

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Deliberação nº 550/2019

Processo CEEEd nº 19/2700-0000188-8

Toma conhecimento da adoção do “Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA Nacional 2019”, pela Secretaria da Educação, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em conformidade com os atos normativos vigentes.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho o Of. Gab/Seduc/Nº 1.898, de 19 de agosto de 2019, consignando que, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, utilizará os resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, em 2019, para fins de certificação de aprovados nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tendo por base Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; as Portarias Ministeriais nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, e nº 783, de 25 de junho de 2008, e Portaria/INEP nº 147, de 04 de Setembro de 2008; bem como o Edital nº 32, de 7 de maio do 2019, do citado Instituto (D.O.U nº 87, de 08 de maio de 2019).

Pelo mesmo Ofício, a Seduc solicita pronunciamento deste Colegiado para proceder à certificação dos aprovados no “ENCCEJA Nacional 2019”.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 – A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define no artigo 38 que:

Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para maiores de dezoito anos.

3 – A Portaria MEC nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, “Institui o Exame Nacional de Avaliação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos”, e disciplina, no seu artigo 2º, que o referido exame visa à aferição de competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil e no exterior, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e estabelece:

“Art.6º Caberá às Secretarias da Educação, regulamentar, quando for o caso, o uso de seus resultados e a emissão dos documentos necessários para certificação equivalente ao ensino fundamental e ao ensino médio.”

4 – A Portaria/MEC nº 783, de 25 de junho de 2008, estabelece as incumbências do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e das Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e das Instituições que aderirem ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

5 – A Portaria/INEP nº 147, de 04 de Setembro de 2008, regulamenta o art. 3.º da Portaria Ministerial n.º 3.415/2004, no que tange à fundamentação teórico-metodológica do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

6 – O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com base nas normativas mencionadas, publicou o Edital nº 32, de 07 de maio de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes, procedimentos e os prazos do ENCCEJA 2019. Do citado Edital transcreve-se:

1.2- A participação no Enceja Nacional 2019 é voluntária, gratuita e destinada aos jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos na idade apropriada para cada nível de ensino: no mínimo 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental, e no mínimo, 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio, na data da realização do Exame, conforme estabelecem o § 1º e § 2º do art. 38, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

[...]

2.1 O Enceja Nacional 2019, é uma avaliação para aferição de competências, habilidades e saberes de jovens e adultos em nível de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio [...]

14. 1 O Inep disponibilizará os resultados individuais dos participantes às secretarias estaduais de educação ou aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia que aderiram ao Enceja Nacional 2019, listados no Anexo II deste Edital, para possibilitar o processo de Certificação, conforme indicado na inscrição.

[...]

14.4 É de responsabilidade das secretarias estaduais de educação e dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia que aderiram ao Enceja Nacional 2019, listados no Anexo II deste Edital, o uso dos resultados do Exame e a emissão dos documentos necessários para a Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio e a emissão da Declaração Parcial de Proficiência aos participantes.

14.5 Compete às secretarias estaduais de educação e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia definir os procedimentos complementares para a Certificação de Conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e para a emissão da Declaração Parcial de Proficiência, com base nos resultados do Enceja Nacional 2019, e certificar os participantes, quando for o caso, conforme suas próprias resoluções e as do conselho estadual de educação, levando em consideração a nota obtida pelo participante, a pontuação mínima sugerida pelo Inep e a Declaração Parcial de Proficiência.

7 – O Edital, no seu subitem 2.1.2, prevê como um dos seus objetivos a estruturação de uma avaliação direcionada a jovens e adultos que sirva às Secretarias de Educação e aos institutos federais, para que estabeleçam o processo de certificação dos participantes, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por meio da utilização dos resultados do Exame.

Considerando o objetivo do Edital referenciado neste item, bem como a responsabilidade e competência previstas no citado Edital e destacadas no item 6 desta Deliberação, a Secretaria da Educação, ao aderir o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA em 2019, deve manter em setor específico o registro das Certificações dos participantes.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas toma conhecimento da adoção do “Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA Nacional 2019”, pela Secretaria da Educação, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em conformidade com os atos normativos vigentes.

Em 27 de agosto de 2019.

Jane Bohn – relatora
Marli Helena Kümpel da Silva
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
José Amaro Hilgert
Odila Cancian Liberali
Ruben Werner Goldmeyer

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 28 de agosto de 2019.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca
Presidente